Lei n° 2.580/2005

Estabelece procedimentos, no âmbito municipal, para efetivação da Concessão de Uso Especial de que trata a medida provisória 2.220 de 04 de setembro de 2001.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O município poderá conceder direito a uso especial para fins de moradia àquele que, até 30 de junho de 2001, tenha ocupado, sem interrupção, por cinco anos, imóvel do patrimônio municipal.

§1° O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

§ 2º Excetua-se do disposto no caput o imóvel:

I – de uso comum do povo;

II – destinado a projeto de urbanização;

III – de interesse da defesa nacional, da preservação ambiental e da proteção de ecossistemas naturais;

PREFEITURA IGARASSU AQUI NASCEU PERNAMBUCO

Julio Cesar Casimiro Correia
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat 1.2107 OAB 10823

IV – reservado à construção de represas e obras congêneres;

V – situada em via de comunicação.

Art. 2º Constatada qualquer das hipóteses descritas no parágrafo único do art 1º, o Poder Público assegurará o direito de que trata o caput daquele artigo em outro local.

Parágrafo único – Inexistindo outro local para asseguramento do direito, o interessado será inscrito e gozará de preferência em programas habitacionais.

Art. 3º A Concessão do Direito ao Uso Especial para fins de moradia será expressa através de título a ser expedido contendo a identificação e localização do imóvel, bem como a advertência de que o direito nele expresso será extinto nas hipóteses dos incisos I e II do art 8º da medida provisória 2.220 de 04 de setembro de 2001.

Art. 4º O Direito de Concessão de Uso Especial para fins de moradia será conferido preferencialmente à mulher.

Art. 5º O munícipe interessado na aquisição do direito apresentará requerimento ao Chefe do Poder Executivo fazendo constar:

I – a identificação do imóvel;

II – documentos que possam fazer prova do período de ocupação de que trata o art 1º, bem como de que se encontra na ocupação do imóvel até a data do pedido;

III – testemunhas que tenham conhecimento do fato alegado;

PREFEITURA
IGARASSU
AQUI NASCEU PERNAMBUCO

Júlio Cesar Casimiro Correia
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat. 11219 / OAB 16825

IV – a indicação do estado civil, juntamente ao pedido as certidões de casamento e de nascimento dos filhos, se for o caso.

Art. 6º O pedido será encaminhado á Procuradoria Geral do Município onde será autuado, receberá número e terá todas as folhas devidamente rubricadas por servidor especialmente designado por portaria do Procurador Geral para secretariar os processos.

Art. 7º O Procurador Geral designará um dos advogados para proceder às diligências necessárias, com ouvida das testemunhas indicadas para comprovação do fato alegado.

Art. 8º Ao final das diligências, devidamente consignadas nos autos do processo, a Procuradoria Geral Municipal se pronunciará conclusivamente no tocante a procedência do pedido e fará a remessa do processo ao órgão municipal de planejamento.

Art. 9º A Secretaria de Planejamento abrirá livro, com folhas devidamente numeradas, destinado á lavraturas de termos de Concessão de Direito de Uso Especial para fins de moradia que deverá constar:

I – a identificação da beneficiaria ou beneficiário;

II – a identificação do imóvel com suas especificações, limites e confrontações, indicada a área total;

Julio Cesar Casimiro Correa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat. 11219 / OAB 16823

PREFEITURA
IGARASSU
AQUI NASCEU PERNAMBUCO

III – a advertência de que o direito concedido será extinto se o concessionário der ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou sua família, bem como se vier a adquirir a propriedade ou a Concessão de Uso de outro imóvel urbano ou rural;

IV – a referência ao processo em que foi deferido o direito a Concessão.

Art. 10. Após os procedimentos devidos a Secretaria de Planejamento submeterá os autos ao Chefe do Poder Executivo para despacho final, encaminhando junto ao processo o título de Concessão, conforme modelo constante no anexo único deste decreto.

Art. 11. Tratando-se de bem imóvel da União ou do Estado, o Município poderá, a pedido do interessado, expedir certidão que ateste a localização do imóvel em área urbana e sua destinação para moradia do ocupante ou de sua família.

Art. 12. Para expedição de que trata o artigo anterior, aplicar-se-á o procedimento de que trata os arts 6.º e 7.º desta lei.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo declarará a extinção de Direito de Concessão se verificadas as hipóteses de que trata o art 8.º da medida provisória 2.220, de 04 de setembro de 2001, comunicando-a ao cartório de registro de imóveis.

Art. 14. É facultado ao Poder Público Municipal dar Autorização de Uso àquele que, até 30 de junho de 2001, possuiu como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinqüenta metros quadrados de imóvel público situado em área urbana, utilizando-o para fins comerciais.

PREFEITURA IGARASSU AQUI NASCEU PERNAMBUCO

Julio Cesar Casimiro Correia
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat 12219 / OAB 16823

§1º A autorização de uso de que trata este artigo será conferida de forma gratuita.

§2º O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

§3º Aplica-se à autorização de uso prevista no caput deste artigo, no que couber, o disposto nos arts. 4º e 5º desta Lei.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, 10 de outubro de 2005.

PREFEITO

(a) SEVERINO DE SOUZA SILVA

Julio Cesar Casimiro Correia
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat. 11219 / OAB 16823

Praça da Bandeira, 14 – Centro – 53600-000 – Igarassu – PE – CGC: 10.359.560/0001 – 90
PABX (81) 3543-0435 – Fax: (81) 3543-0494 – E-mail: p_pmig@hotmail.com